

PORTARIA CONJUNTA Nº 07-TJ, DE 11 DE FEVEREIRO
DE 2021

CRIA O CEJUSC TEMÁTICO NA ÁREA DOS JUIZADOS ESPECIAIS NA COMARCA DE NATAL, CONFORME O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N.º 125, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E RESOLUÇÃO N.º 015 – TJ, PUBLICADA EM 24 DE ABRIL DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC, no uso de suas competências legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 125, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e na Recomendação n.º 50, do referido Conselho, que orienta os Tribunais a realizar estudos e ações tendentes a dar continuidade ao Movimento Permanente pela Conciliação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 015-TJRN, de 24 de abril de 2019, bem como determinação do pleno do CNJ, constante do relatório de conclusão da Inspeção realizada junto ao TJ/RN, NUPEMEC e CEJUSC NATAL;

CONSIDERANDO a conveniência de instalação de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, destinado à solução de conflitos relacionados a demandas dos Juizados Especiais;

RESOLVEM:

Art. 1º Criar e instalar na Comarca de Natal, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania temático, para demandas afetas à Lei nº 9.099/95, denominado “CEJUSC–JUIZADOS”.

Art. 2º O CEJUSC–JUIZADOS terá competência para conciliação, mediação e justiça restaurativa, pré-processual e processual, para solução de conflitos relacionados às demandas relativas à Lei nº 9.099/95.

Parágrafo único. Inclui-se na competência do CEJUSC–JUIZADOS as conciliações e mediações pré-processuais referentes às demandas apresentadas no Juizado do Aeroporto de Natal, bem como na unidade móvel do Juizado Especial do Trânsito.

Art. 3º O CEJUSC–JUIZADOS será coordenado por um magistrado, indicado pelo Presidente do NUPEMEC e nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º Aplica-se ao CEJUSC–JUIZADOS, no que couber, o disposto na Resolução n.º 125/2010, do CNJ e na Resolução n.º 015/2019, do TJ/RN.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador VIVALDO PINHEIRO
Presidente do TJ/RN

Desembargador EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA
Presidente do NUPEMEC/TJRN